



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 113/2018**

**CONTRATO DE COMPRA DE VIDEIRAS**

**RASIP ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 116 Km 33, s/n, na cidade de Vacaria - RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.789.468/0001-50, na condição de **VENDEDOR**, neste ato representada nos precisos termos de seus atos por, **CELSO ZANCAN**, brasileiro, residente e domiciliado, no Município de Vacaria/RS, inscrito no CPF 328.234.100-82 e **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, residente e domiciliado na RS 569 Km 29, em Barra Funda/RS inscrição no CPF 007.817.510-50 doravante de denominado **COMPRADOR**.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar esse Contrato de Compra e Venda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1). O **COMPRADOR** irá adquirir do **VENDEDOR**:  
- 300 (trezentas) mudas de videira variedade Niagara Branca P11-03.
- 2). O valor unitário de cada muda, ora pactuado, é de R\$ 7,50 (sete Reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
- 3). O pagamento das mudas se dará mediante depósito identificado em conta, Banco Brasil – S.A, agência 2659-X conta corrente 105012-5, de titularidade do **VENDEDOR**, conforme abaixo:
  - \* 20% entrada na assinatura do contrato;
  - \* Restante com a retirada das mudas.
- 3.1). Em caso de atraso nos pagamentos acima mencionados, serão acrescidos multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, sobre o valor em atraso.
- 4). A previsão de entrega da totalidade das mudas será até 20 de julho de 2019, sob pena de pagamento, pelo **VENDEDOR**, de multa correspondente a 5% do valor do contrato, que poderá ser deduzida da última parcela a ser quitada no recebimento das mudas.
  - 4.1). Caso o **VENDEDOR** constate que, devido às condições climáticas, terá impossibilidade de atendimento da quantidade mencionado no item 1, informará ao **COMPRADOR** esta situação, por escrito, na menor brevidade possível, não sendo aplicável a multa estipulada no item 4 acima. Assim, as partes poderão ajustar um novo prazo de atendimento da quantidade estipulada ou o **VENDEDOR** deverá devolver ao **COMPRADOR** o valor correspondente, caso este já tenha efetuado o pagamento total das mudas não entregues.
- 5). Considerando as condições climáticas até a data limite de entrega, poderá, se julgar necessário o **COMPRADOR**, prorrogar essa entrega estipulando nova data com o **VENDEDOR**.
- 6). As mudas serão disponibilizadas pelo **VENDEDOR** em perfeito estado vegetativo na data pactuada e acondicionadas de forma apropriada para transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

6.1). Será de responsabilidade do COMPRADOR a retirada das mudas no endereço do VENDEDOR acima mencionado, bem como as despesas com transporte, que deverá ser realizado de forma adequada, visando a conservação das mudas.

7). DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:

7.1). Consultar um agrônomo ou técnico especializado para o manuseio e plantio das mudas;

7.2). Armazenar as mudas em local fresco e arejado, sendo de grande importância que as mesmas sejam molhadas com água limpa. Esse processo deve ser repetido para manter a muda hidratada.

7.3). Plantar as mudas em, no máximo, 03 (três) dias após a retirada do VENDEDOR, em solo úmido e bem preparado, e numa profundidade de 4 (quatro) cm abaixo do ponto de enxertia. As raízes devem ser bem distribuídas e o solo firmado junto às mesmas.

7.4). Quando não for possível a realização do plantio na época recomendada, ter cuidado de não realizá-lo em dias muito quentes, a fim de evitar o choque térmico que provoca perda de reserva nas mudas podendo levá-las à morte.

7.5). Caso sejam observadas as orientações acima e, mesmo assim, alguma muda não brotar, o COMPRADOR deverá entrar em contato no período máximo de 30 dias, para que o VENDEDOR possa realizar uma avaliação da mesma.

8). As partes convencionam expressamente, que o presente instrumento, por preencher os requisitos do artigo 585, II, do CPC, apresenta-se exequível para todos os efeitos judiciais.

9). As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi – RS, para decidir sobre qualquer descumprimento das cláusulas ora pactuadas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, firmam esse instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Barra Funda, 12 de dezembro de 2018.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
CONTRATANTE

---

**CELSO ZANCAN**  
CONTRATADO  
Rasip Alimentos Ltda

**Testemunhas:**

---

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

---

BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51